DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3556/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10463/2015
PROTOCOLO	: 1598462
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 50/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ALMIRA DIAS SOARES
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS COMERCIAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 43.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS COMERCIAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 50/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito** e ***Almira Dias Soares,*** objetivando a locação de 03 (três) salas comerciais, sendo 01 (uma) sala de estar para Guias de Turismo, 01 sala pra vídeo-instrução dos turistas e 01 (uma) varanda coberta para acolhimento dos visitantes, os quais integram o prédio em alvenaria edificado em terras pastais e lavradias, denominada Fazenda Lago Azul, para o funcionamento do receptivo do Monumento Natural "Gruta do Lago Azul", com valor contratual no montante de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 02/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 050/2015, foram julgados legais e regulares, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 1314/2016** (pp. 58/61). No mesmo sentido fora julgada a formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, por meio da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 4485/2017** (pp. 299/301).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 5625/2018 (pp. 413/419), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 7143/2018, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	43.200,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	**R$**	87.200,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	**R$**	**130.400,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**134.200,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**-3.800,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**130.400,00**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**130.400,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**130.400,00**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 50/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF